

Cópia. - Auto n.º ..... de 4 de Julho de 1864 approvando pro-  
visoriamente dois artigos da Camara Municipal  
da Cidade de Porto Alegre.

O Conselheiro Joaquim Dutra Fernandes Leão  
Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Gran-  
de do Sul. &c.

Faço saber a todos os seus habitantes, que sob pro-  
posta da Camara Municipal da Cidade de Porto  
Alegre, e no uso da faculdade que me confere o  
artigo 2.º do Decreto de 25 de Outubro de 1833, al-  
tenta a disposicao do artigo 12 da Lei de 3 de Outu-  
bro de 1834, mando que se observe provisoriamen-  
te em additamento aoCodigo e posturas da mes-  
ma Camara o seguinte:

Artigo 1.º Os proprietarios que d'ora em diante  
edificarem ou reedificarem, ficam restrictamente  
obrigados a nao proseguirem nas obras, sem que te-  
nham obtido do Engenheiro da Camara, as alturas  
das soleras do 1.º, 2.º e 3.º parâmetros, as quaes se-  
rao as marcadas no artigo 10 das Posturas. Ou-  
treiras de 18 de Dezembro de 1857, assim como a  
fazem recolher as aguas dos telhados em canas  
embutidas na parede e com esgoto por baixo de  
laçado sempre que o terreno permittir.

O Contraventor pagará a multa de vinte mil  
reis e demolira a obra, afim de fazer executar o  
elemento e disposto no referido Artigo 10.

Artigo 2.º Se a infracção proceder de erro de officio